

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Quadra 03, nº 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/195.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 03/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do repasse do reajuste de 6% (seis por cento) aos salários normativos do contrato, em função de Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos sindicatos representativos das categorias, com efeito financeiro a partir de 01/01/05;

A referida alteração representa um aumento de R\$ 322.605,44 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) ao valor total do contrato, sendo R\$ 141.468,97 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) para o primeiro ano de vigência.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/195.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 03/04.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE, quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e salários por categoria:

CATEGORIA	QTDE.	SALÁRIOS	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	REMUNERAÇÃO
Encarregado-Geral	01	R\$ 2.135,53	---	R\$ 2.135,53
Encarregado de Setor	02	R\$ 1.423,69	---	R\$ 1.423,69
Copeira	199	R\$ 510,10	---	R\$ 510,10
Garçom	35	R\$ 706,30	---	R\$ 706,30
Garçom Gabinete da Presidência	02	R\$ 706,30	R\$ 211,88	R\$ 918,18
Empregados que prestarão serviços na Residência Oficial				
Auxiliar de serviços gerais	02	R\$ 510,10	---	R\$ 510,10
Arrumadeira	02	R\$ 510,10	R\$ 319,69	R\$ 829,79
Auxiliar de Cozinha	02	R\$ 510,10	R\$ 319,69	R\$ 829,79
Cozinheiro	03	R\$ 867,21	R\$ 298,79	R\$ 1.166,00
Garçom Residência Oficial do Presidente	04	R\$ 706,30	R\$ 353,70	R\$ 1.060,00

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/05, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços será iniciada no dia imediato à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 03/04 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única

empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, a Certidão de Quitação de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$9,00 (nove reais) por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente aos dias trabalhados no mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo - É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 8.332.064,62** (oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com valor de **R\$ 4.146.198,56** (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e cinqüenta e seis centavos) para o primeiro ano de vigência, a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

a) de 13/10/04 a 31/12/04

a.1) Áreas Administrativas:

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$ 125.519,24
2. Adicionais previstos em lei	R\$ -----
3. Encargos Sociais (51,44%)	R\$ 64.567,09
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$ 190.086,33

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 69.151,11
- Auxílio-alimentação	R\$ 47.322,00
- Auxílio-transporte	R\$ 18.770,45
- Uniforme.....	R\$ 2.939,16
- Outros itens.....	R\$ 119,50
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$ 259.237,44 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%).....	R\$ 33.389,78
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$ 292.627,22

a.2) Residência Oficial:**MONTANTE “A”**

1. Remuneração	R\$ 11.393,74
2. Adicionais previstos em lei	R\$ ----
3. Encargos Sociais (51,44%)	R\$ 5.860,93
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$ 17.254,67

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 3.604,86
- Auxílio-alimentação	R\$ 2.574,00
- Auxílio-transporte	R\$ 926,38
- Uniforme.....	R\$ 97,98
- Outros itens.....	R\$ 6,50
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$ 20.859,53 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%).....	R\$ 2.686,71
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$ 23.546,24

b) de 01/01/05 a 12/10/06**b.1) Áreas Administrativas:****MONTANTE “A”**

1. Remuneração	R\$ 133.049,67
2. Adicionais previstos em lei	R\$ ----
3. Encargos Sociais (51,44%)	R\$ 68.440,73
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$ 201.490,40

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 69.151,11
- Auxílio-alimentação	R\$ 47.322,00
- Auxílio-transporte	R\$ 18.770,45
- Uniforme.....	R\$ 2.939,16
- Outros itens.....	R\$ 119,50
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$ 270.641,51 (4 + 5)

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%)	R\$ 34.858,64
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$ 305.500,15

b.2) Residência Oficial:

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$ 12.077,36
2. Adicionais previstos em lei	R\$ ----
3. Encargos Sociais (51,44%)	R\$ 6.212,58
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$ 18.289,94

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 3.604,86
- Auxílio-alimentação	R\$ 2.574,00
- Auxílio-transporte	R\$ 926,38
- Uniforme.....	R\$ 97,98
- Outros itens.....	R\$ 6,50
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$ 21.894,80 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,88%)	R\$ 2.820,07
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$ 24.714,87

c) 13ºsalário

c.1) Áreas Administrativas:

Despesas com 13º salário	R\$ 201.807,66
- 13º salário	R\$ 131.167,06
- encargos sociais incidentes (36,30%).....	R\$ 47.613,65
- taxa de administração incidente (12,88%)	R\$ 23.026,95

c.2) Residência Oficial:

Despesas com 13º salário	R\$ 18.318,73
- 13º salário	R\$ 11.906,45
- encargos sociais incidentes (36,30%).....	R\$ 4.322,04
- taxa de administração incidente (12,88%)	R\$ 2.090,24

PREÇO GLOBAL ANUAL – Áreas Administrativas + Residência	R\$ 4.146.198,56
--	-------------------------

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 03/04.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o

pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – No caso de prorrogação contratual, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto - Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto - As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Item 3 do Anexo n.º 03 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 03/04.

Parágrafo sétimo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo nono - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada

- da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n.º 06 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 03/04, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
 - e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - f) Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo décimo - A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 03/04.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 11.4. do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 03/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de **R\$ 416.603,23** (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e três reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 03/04.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2005NE000310, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

- 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 12/10/2006, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

Brasília, 20 de junho de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____
 2) _____